



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8773

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/02/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/2016. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros (bolsa auxílio) para atender ao Serviço de Acolhimento Familiar de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes, no município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.873, de 23/02/2016).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 35

Número de folhas: 10

Especie: PL
Categoria: Repasse de Recursos
Ex: 21.4
Ordem: 35
Nº de fls: 08

Nº 04/2016



16.02.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.871, de 23/02/2016

PROJETO DE LEI Nº 08/2016

AUTOR:

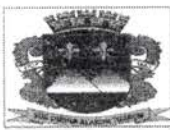
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Financeiros
para Atender ao Acolhimento Familiar de Guarda Subsidiada de
Crianças e Adolescentes no Município e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/02/2016
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 - A MOVIDO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - Em 16 02 2016
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

08

PROJETO DE LEI N.º , DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AO ACOLHIMENTO FAMILIAR E GUARDA SUBSIDIADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, recursos financeiros – bolsa auxílio - para famílias com guarda temporária de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em situação de risco social e pessoal.

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada atenderá famílias beneficiadas conforme encaminhamento do Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Montes Claros e do Conselho Tutelar de Montes Claros, em atendimento ao disposto no art.19 e no parágrafo único, do art. 101, da Lei nº 8.069/90.

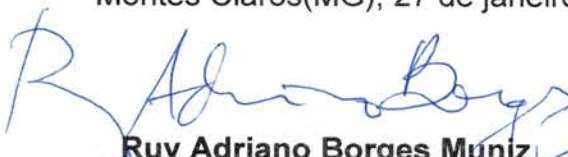
Art. 3º. As despesas autorizadas por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada a assistência às pessoas com situação de vulnerabilidade social.

Art.4º. O Serviço de Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada deverá ser regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Montes Claros(MG), 27 de janeiro de 2016.



Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2016

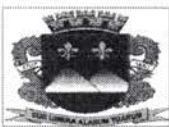
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016
REGIME DE URGÊNCIA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Para a concessão da bolsa auxílio às famílias beneficiadas conforme encaminhamento do Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Montes Claros e do Conselho Tutelar de Montes Claros, é necessária a aprovação do Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2016 para a continuação da execução deste programa.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 27 de janeiro de 2016

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 014 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

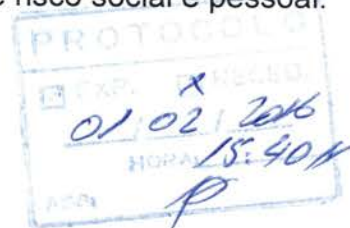
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AO ACOLHIMENTO FAMILIAR E GUARDA SUBSIDIADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Inicialmente, foi implantado no município o Programa Família Acolhedora através de Convênio de Cooperação Financeira com a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social – SEDESE. A Lei 12.010/09 transformou o programa em Serviço Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no município. Atualmente tal nomenclatura foi transformada para Serviço de Acolhimento Familiar e de Guarda Subsidiada, mantendo-se os mesmos princípios e conceitos.

O serviço preconizado na NOB/SUAS Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social Resolução nº 130 de 15 de julho de 2005, na qual o município já integra GESTÃO PLENA, realiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias ou sob guarda subsidiada. É previsto, até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias, bem como realizar o acompanhamento da criança ou adolescente acolhido e sua família de origem.

O Projeto tem como objeto o repasse de recursos financeiros para a implantação do serviço através de equipe técnica e bolsa auxílio para as famílias com guarda temporária de crianças e adolescentes de 0(zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em situação de risco social e pessoal.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 08/2016 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AO ACOLHIMENTO FAMILIAR DE GUARDA SUBSIDIADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de fevereiro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 08/2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros Para Atender ao Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes no Município e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/02/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/02/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em questão, autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar mensalmente recursos financeiros – bolsa auxílio - para famílias com guarda temporária de crianças e adolescentes, em situação de risco social e pessoal.

De acordo com o art. 2º o Serviço de Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada atenderá famílias beneficiadas conforme encaminhamento do Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o Programa Família Acolhedora foi implantada no Município por meio do Convênio de Cooperação Financeira com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDESE, transformando em parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente.

O objetivo do Programa é atender crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em situação de risco social e pessoal que ficarão sob a guarda provisória de famílias beneficiadas de acordo com encaminhamento pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar deste Município, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com relação à dotação orçamentária para arcar com as despesas autorizadas correrão à conta da dotação orçamentária destinada à assistência à pessoas com situação de vulnerabilidade social.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dessa forma, esta Comissão verifica-se a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais por se de competência do Executivo a administração dos recursos financeiros destinados às políticas públicas do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2016.

Presidente: Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira : _____

Relator Ver. Antonio Silveira de Sá : _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 08/2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros Para Atender ao Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes no Município e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 02/02/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/02/2016.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em questão, autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar mensalmente recursos financeiros – bolsa auxílio - para famílias com guarda temporária de crianças e adolescentes, em situação de risco social e pessoal.

De acordo com o art. 2º o Serviço de Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada atenderá famílias beneficiadas conforme encaminhamento do Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o Programa Família Acolhedora foi implantada no Município por meio do Convênio de Cooperação Financeira com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDESE, transformando em parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente.

O objetivo do Programa é atender crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em situação de risco social e pessoal que ficarão sob a guarda provisória de famílias beneficiadas de acordo com encaminhamento pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar deste Município, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com relação à dotação orçamentária para arcar com as despesas autorizadas correrão à conta da dotação orçamentária destinada à assistência à pessoas com situação de vulnerabilidade social.

Sergio Pereira



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Esta Comissão considera a matéria relevante, tendo em vista a necessidade de desenvolver políticas públicas referentes à criança e adolescente que assegurem direitos sociais, proteção e inclusão familiar.

III- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2016.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira:

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio D. De Andrade

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: